



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem Nº 006/2023

Imperatriz, 23 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Amauri Alberto Pereira de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Nesta.

Câmara Municipal de Imperatriz
Gabinete da Presidência

24/02/2023 - 10:05
Francisca
Francisca Fernandes Sousa
Secretária da Presidência - Matrícula 0006

Excelentíssimo Senhor,

No uso das prerrogativas que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe os Projetos de Lei Ordinária nº 006/2023, desta data, que respectivamente: **Dispõe sobre o reajuste salarial aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Imperatriz – MA e das outras providências.**

Sem mais para o momento, despeço-me.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal de Imperatriz



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº 006/2023.

Dispõe sobre o reajuste salarial aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Imperatriz – MA e das outras providências.

TÍTULO I

DOS REAJUSTES REMUNERATÓRIOS

Art. 1º. O Município de Imperatriz – MA fica autorizado e concederá reajuste salarial aos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação no percentual 15% (quinze por cento) do seu salário-base.

Art. 2º. O Auxílio-Alimentação aos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação será reajustado no percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor atual.

Art. 3º. O valor da Hora Excedente a carga horária dos professores da rede municipal de ensino será reajustado de R\$ 20,00 (vinte reais) para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 4º. O Município de Imperatriz, por meio da Secretaria Municipal de Educação, cumprirá integralmente os 2/3 de hora/aula aos professores com carga-horária de 20 horas semanais.

§ 1º. – Aos Professores, que a critério da Administração Pública, ultrapassarem os 2/3 de hora aula, será realizado pagamento de horas excedentes.

§ 2º. – É assegurado a mesma proporcionalidade aos professores de demais carga-horária.

Art. 5º. A gratificação dos Auxiliares de Magistério da rede municipal de ensino, será reajustada de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

TÍTULO II

DAS EQUIPARAÇÕES SALARIAIS

Art. 6º. Em razão da similaridade dos serviços prestados pelo cargo municipal - Técnico em Administração Nível Básico e Auxiliar de Serviço de Infraestrutura – para com os serviços prestados pelo cargo municipal – Técnico em Administração Nível Médio da Educação, será garantido por meio desta lei, a equiparação salarial entre os cargos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º. Fica autorizada por meio da presente lei a equiparação salarial dos cargos de Interprete Libras e Instrutor de Libras ao salário base do cargo de Professor, considerando os valores da hora/aula e proporções de carga-horária.

TÍTULO III

DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

Capítulo I

DA GRATIFICAÇÃO NÍVEL FUNDAMENTAL AOS ASMA, ASG, MERENDEIR, ZELADOR, VIGIA E MOTORISTA

Art. 8º. É criada por esta lei a gratificação mensal aos servidores de nível fundamental, para os cargos de ASMA, ASG, MERENDEIRO, ZELADOR, VIGIA E MOTORISTA, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. – A gratificação criada no caput será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Capítulo II

DA GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO SUPLEMENTAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º. Fica instituída por meio da presente lei a gratificação especial de trabalho, no percentual de 100% do salário base, para o exercício de turno adicional aos profissionais do Grupo Magistério de 20\26 horas, que prestarem serviço suplementar de acordo com a necessidade e autorização específica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. – A gratificação citada no *caput* perdurará enquanto durar o labor em turno adicional.

Capítulo III

DA GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO ESPECIALIZADO E DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 10. Fica estabelecida por meio da presente lei a gratificação, por turno, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) ao professor efetivo lotado na Sistema Municipal de Educação em exercício de trabalhos especializados e de inovação tecnologia, no âmbito da Educação Municipal, mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Educação.

Capítulo IV

DA GRATIFICAÇÃO/BONIFICAÇÃO MERITÓRIA

Art. 11. Fica estabelecida na rede municipal de ensino a Bonificação Meritória – única – aos profissionais do grupo magistério – efetivamente envolvido na gestão,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO



organização, planejamento e regência do processo ensino-aprendizagem - por etapa de ensino, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, nos seguintes valores:

- a) R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) a escola primeiro colocada;
- b) R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a escola segundo colocada;
- c) R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a escola terceiro colocada.

§1º. Os requisitos para a bonificação por profissional do grupo magistério citada no *caput* são:

I - Atingir melhor indicador na avaliação do IDEB;

II - Apresentar maior percentual de evolução dos indicadores do IDEB, considerando a última avaliação verificada.

§2º. Serão critérios de desempate, respectivamente:

I - Maior percentual de alunos participantes do processo avaliativo na etapa de classificação;

II - Maior percentual de aprovação de alunos da escola na respectiva etapa.

§3º. Para as escolas sem avaliação anterior, será considerado como ponto de referência a média do IDEB municipal na respectiva etapa, atribuída na última avaliação oficial.

§4º. Fará jus a bonificação citada no *caput*, o servidor que estiver efetivamente lotada na instituição de ensino que logrou êxito nas avaliações.

§5º. A bonificação meritória será paga 30 dias após a publicação do resultado final das avaliações pelo MEC.

Art. 12. Fica estabelecida na rede municipal de ensino a premiação – única – aos educandos regularmente matriculados na rede municipal de ensino e avaliados pelo Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão – SEAMA, da seguinte forma:

- a) Aos cinco melhores colocados na avaliação – SEAMA (anos iniciais) – um notebook a cada um;
- b) Aos cinco melhores colocados na avaliação (anos finais) – SEAMA – um notebook a cada um.

§1º. Serão critérios de desempate a análise do histórico escolar (notas de Língua Portuguesa e Matemática) da respectiva etapa, como também o regulamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentária do FUNDEB, Tesouro Municipal, de repasses de verbas Federais e de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para base de cálculo a partir do mês de fevereiro de 2023.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023, 170.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Excelentíssimos Senhores
Presidente e Vereadores
Câmara Legislativa
Imperatriz - MA**

Mensagem Justificativa de Projeto Lei nº 006/2023

O presente Projeto de Lei, ora encaminhado à mesa legislativa, tem por finalidade a promoção do reajuste salarial dos profissionais da educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – MA e das outras providências.

A medida administrativa em comento é corroborada pelos ditames constitucionais, frisando desde o Art. 1º, III da CF/1988 com a Dignidade da Pessoa Humana, que compete a Administrador prezar pela dignidade de seus servidores, perpassando pelos direitos sociais do Art. 6º da CF/1988 com a garantia ao trabalho, até observarmos os ditames específicos para o reajuste salarial nos termos do Art. 37, X, da CF/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Diante da permissibilidade legal, notamos que a almejada lei, prestes a votação, traz em seu bojo melhorias para os profissionais da Secretaria Municipal de Educação em efetivo exercício, visto que além dos servidores que já recebiam aumento anual de praxes, a lei traz melhorias como equiparações salariais, gratificações para o nível fundamental (que se encontrava estagnada) e premiação meritória para aqueles que atingirem um bom índice avaliativo no IDEB, insta mencionar que tanto para docentes quanto para discentes.

Noutro giro, a Lei nº 11.738 de 2008, regulamentou o piso salarial do magistério público da educação básica para jornada de 40 horas semanais. O texto prevê um reajuste anual, "utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano". Em 17 de janeiro de 2023 o Ministério da Educação publicou a portaria Nº 17 de janeiro de 2023 que aprovou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB que fixou o aumento percentual do piso do magistério em 14,95%.

Cumprе ressaltar que a proposta do Município de Imperatriz, atende os parâmetros supracitados, fixando o percentual de 15% de reajuste para os profissionais da educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

A proposta de lei, traz ainda, um instituto disponibilizado nos moldes da Lei Estadual - MA nº 11.815/2022, que demonstra critério de repartição de ICMS para os municípios maranhense na proporção 20% a ser distribuído pelo critério de melhoria do índice de desenvolvimento da educação IDE – MA, conforme descrito no art. 1º, II da referida Lei, perfazendo assim o direito a premiação proposta no projeto de Lei, aos profissionais e alunos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Por essas razões, observando a relevância social da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores no sentido de que Vossas Excelências aprovem a presente iniciativa.

Imperatriz – MA, 23 de fevereiro de 2023

José Antonio Silva Pereira
Secretário Municipal de Educação

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO
GESTÃO RENOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

CNPJ: 23.433.808/0001-68 - E-mail: steeisindicatoitz@outlook.com
Rua Treze de Maio, 64, Centro, CEP: 65.900-550 – Imperatriz – MA. Fone: 3524-1341.

OFÍCIO Nº 08/2023 – STEEI/ITZ/MA

Imperatriz – MA, 15 de fevereiro de 2023.

Ao Exmo. Sr.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA

C/C para **Dr. JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA** – Secretário Municipal De Educação.
Sr. ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA – Secretário Municipal de
Administração e Modernização – SEAMO.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO – GESTÃO RENOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.433.808/0001-68, com sede localizada à Rua Treze de maio, 64, Centro, Imperatriz – MA, CEP: 65.900-550, por seu representante legal, Presidente **FRANCISCO MESSIAS DA SILVA**, vem por meio deste informar e requerer o que segue.

Mediante Convocação Geral, no dia 15 de fevereiro do corrente ano, a diretoria desta Entidade Sindical promoveu a II Assembleia Geral, no auditório do Palácio do Comércio, situado à Rua Bom Futuro, centro, tendo como pauta principal discussão e debate com base no que consta no **OFÍCIO Nº 061/2023 – GAB – SEMED**, que trata da contraproposta do município para CAMPANHA SALARIAL 2023 de todos os Profissionais da Educação municipal de Imperatriz – MA.

Após amplo diálogo e conforme votação, a categoria deliberou e **APROVOU**, com unanimidade, a seguinte **CONVENÇÃO SALARIAL** (conforme anexo).

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO MESSIAS DA SILVA
Presidente do STEEI

SIND. DOS TRAB. EM EST. PÚB.
IMPERATRIZ-STE
CNPJ: 23.433.808/0001-68
Rua 13 de Maio Nº 64-Centro/ITZ-
CEP: 65.900-550/Fone: (99) 3524-1
steeisindicatoitz@outlook.com



Francisco Messias da Silva
CPF: 621.309.003-72
RG: 047.507.795-4
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO
GESTÃO RENOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

CNPJ: 23.433.808/0001-68 - E-mail: steeisindicatoitz@outlook.com
Rua Treze de Maio, 64, Centro, CEP: 65.900-550 – Imperatriz – MA. Fone: 3524-1341.

- Anexo de deliberações referente ao ofício nº 061/2023 – GAB – SEMED.

DO REAJUSTE SALARIAL

Reajuste Salarial em 15% (quinze por cento) sobre o salário base, para todos os trabalhadores municipais da educação de Imperatriz – MA.

DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Aumento em 6% (seis por cento) no auxílio-alimentação para todos os servidores municipais da educação de Imperatriz – MA.

DAS HORAS EXCEDENTES

O reajuste do valor das horas excedentes de R\$ 20,00 (vinte reais) para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a partir de fevereiro de 2023.

DO CUMPRIMENTO DAS TREZE-HORAS

O cumprimento integral de 2/3 de hora/aula aos professores em sala aula. Aos professores, que a critério da Administração pública, ultrapassarem os 2/3 de hora/aula, será realizado pagamento de horas excedentes.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO
GESTÃO RENOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

CNPJ: 23.433.808/0001-68 - E-mail: steeisindicatoitz@outlook.com
Rua Treze de Maio, 64, Centro, CEP: 65.900-550 - Imperatriz - MA. Fone: 3524-1341.

DO GRATIFICAÇÃO DOS AUXILIARES DE MAGISTÉRIO

Reajuste da gratificação dos Auxiliares de Magistério de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

**DA GRATIFICAÇÃO AO NÍVEL FUNDAMENTAL: ASMA, ASG,
MERENDEIRO, ZELADOR, VIGIA E MOTORISTA.**

Criação da gratificação mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos servidores de nível fundamental aos cargos de ASMA, ASG, MERENDEIRO, ZELADOR, VIGIA E MOTORISTA.

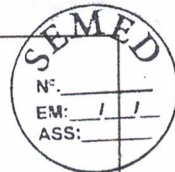
**DA EQUIPARAÇÃO DO SALÁRIO BASE DOS TÉCNICOS EM
ADMINISTRAÇÃO AOS TÉCNICOS DA EDUCAÇÃO**

A equiparação do salário base dos servidores Técnicos em Administração Nível básico e Auxiliar de Serviço de Infraestrutura aos dos Técnicos em Administração Nível Médio da Educação.

**DA EQUIPARAÇÃO DOS INTÉRPRETES E INSTRUTOR DE
LIBRAS**

A equiparação salarial dos intérpretes e instrutor de libras ao salário base do cargo de professor, considerando os valores da hora/aula e proporções de sua carga-horária.

SIND. DOS TRAB. EM EST. PUB.
DE ENS. DE IMPERATRIZ-STEEL
CNPJ: 23.433.808/0001-68
Rua 13 de Maio Nº 64-Centro/ITZ-MA
CEP: 65.900-550/Fone: (99) 3524-1341
steeisindicatoitz@outlook.com



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO
GESTÃO RENOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

CNPJ: 23.433.808/0001-68 - E-mail: steeisindicatoitz@outlook.com
Rua Treze de Maio, 64, Centro, CEP: 65.900-550 - Imperatriz - MA. Fone: 3524-1341.

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO

A instituição de gratificação especial de trabalho no percentual de 100% (cem por cento) do salário base, para o exercício de turno adicional aos profissionais do Grupo Magistério de 20/26 horas, que prestarem serviço suplementar de acordo com a necessidade e autorização específica da Secretaria Municipal de Educação.

**DA GRATIFICAÇÃO AO PROFESSOR LOTADO NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A gratificação por turno no valor de R\$ 700,00 ao professor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação em exercício de trabalhos especializados e de inovação tecnológica, no âmbito da Educação Municipal.

DA BONIFICAÇÃO MERITÓRIA

O estabelecimento de Bonificação Meritória para o profissional do grupo do magistério por etapa de ensino, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino que:

- Atingir a melhor indicação na avaliação IDEB;
- Apresentar maior percentual de evolução dos indicadores do IDEB, considerando a última avaliação verificada.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO MESSIAS DA SILVA
Presidente do STEEL

Francisco Messias da Silva
CPF: 621.309.003-72
RG: 047.507.795-4
PRESIDENTE



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES 2023

VALORES PREVISTOS PARA 2022

PREVISÃO ATUALIZADA 2022	VALOR VAAT 2022	VALOR ARRECADADO
234.796.365,26	38.246.826,18	266.273.152,47

VALORES PREVISTOS PARA 2023

ESTIMATIVA ANUAL 2023	VALOR VAAT 2023	PREVISÃO ANUAL TOTAL 2023	ESTIMATIVA MENSAL 2023
239.029.022,85	38.667.826,75	277.696.849,60	23.141.404,13

VALOR MINIMO DE 70% A SER APLICADO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO R\$ 194.387794,72, COFORME ART. 26 DA LEI 14.113/2020.

VALORES PREVISTOS PARA GASTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO 2023

IMPACTO ANUAL DO REAJUSTE DO PISO 2023	CONCURSO 40 HORAS 2023	CONCURSO 26 HORAS 2023	AMPLIAÇÃO 2023	HORAS EXCEDENTES 2023	TOTAL 2023
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
178.812.885,83	3.90.691,68	5.262.753,45	6.810.187,65	2.875.000,00	193.760.826,93

Diante do demonstrativo acima baseado na previsão de receitas 2023 e levando-se em consideração a efetiva arrecadação em 2022 o Município aplicará o limite mínimo de 70% na remuneração dos profissionais da educação básica conforme determina a lei 11.738 de 2008 que regulamenta o piso nacional do magistério combinado com a lei 14.113/2020 que criou o novo FUNDEB.



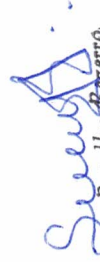
Cleilson de Almeida Alves
Assessor de Projetos Especiais



Simone Batalha Bezerra
Contadora

IMPACTO FINANCEIRO REAJUSTE DE SERVIDORES MDE

MEDIA MENSAL 2022 R\$	VALOR TOTAL 2022 R\$	PERCENTUAL DE REAJUSTE	ESTIMATIVA MEDIA MENSAL 2023	VALOR TOTAL ESTIMADO 2023
30.130.063,18	2.510.385,60	15%	2.887.454,39	34.649.572,66


Simone Batalha Bezerra
CONTADOR (A)
CRC / MA; 012464/0

